



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3961/2023

“Realoca Recursos por Transferência no orçamento vigente e dá outras providências.”

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, uma suplementação na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e distribuído na seguinte dotação:

03.01.01 - Administração Previdenciária e Dependências

09.272.0018-2.201 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R\$ 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - A Suplementação na forma do artigo anterior será coberta com anulação dos recursos das seguintes dotações:

03.01.01 - Administração Previdenciária e Dependências

99.999.9997-9.998 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de julho de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **MARCOS DE OLIVEIRA NOVAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.821.305/0001-90- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios

públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.600	Tonelada	MOLEDO	N 5 APARECIDA	R\$ 99,50	R\$ 159.200,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e MARCOS DE OLIVEIRA NOVAIS pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.676.778/0001-06- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	1.600	Tonelada	BICA CORRIDA	MGL	R\$ 77,99	R\$ 124.784,00
03	1.400	Tonelada	PEDRISCO	MGL	R\$ 89,99	R\$ 125.986,00
04	600	Tonelada	PEDRA BRITA 01	MGL	R\$ 89,99	R\$ 53.994,00
05	600	Tonelada	PEDRA BRITA 1	MGL	R\$ 74,99	R\$ 44.994,00
06	600	Tonelada	PEDRA BRITA 2	MGL	R\$ 89,99	R\$ 53.994,00
07	1.400	Tonelada	PÓ DE BRITA	MGL	R\$ 74,99	R\$ 104.986,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e FERNANDO ROGERIO MARTIN pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.558.895/0001-38- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	1.600	Tonelada	RACHÃO	PEDREIRA	R\$ 99,90	R\$ 159.840,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e MARCELO TAVARES DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 3 de 6

pela detentora.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS (CPF ***487408**) em 13/07/2023 às 10:53:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e257-a66f-f37d-56dc>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 4 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
LEI COMPLEMENTAR 76/2013
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANDÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS – COMDICAM**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e Lei Municipal Complementar nº 120/2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICAS as regras para a propaganda eleitoral, procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, conforme segue:

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 17 de julho de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a “Boca de urna”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 5 de 6

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “boca de urna”, será eliminado do certame.

Art. 3º – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o nome e o número do candidato com as seguintes especificações:

I - tamanho: ¼ de folha de sulfite;

II – medidas: 15 cm x 10,5cm

III - cor: a critério do candidato (a)

IV – verso: em branco

Art. 4º- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 6 de 6

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis.

Mirandópolis/SP, 12 de julho de 2023.

VANESSA DELAI DIAS BOGAZ
VICE-PRESIDENTE DO COMDICAM



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e257-a66f-f37d-56dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1162, ano VII, veiculado em 13 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS (CPF ***487408**) em 13/07/2023 às 10:53:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e257-a66f-f37d-56dc>